ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 021 /2007

O Exm°. Sr. Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado, conforme artigo 2° da Lei Complementar Estadual 83/96;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são destinados a assegurar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, competindo ao Poder Judiciário zelar para que sejam prestados com celeridade, qualidade e eficiência, conforme disposto nos art.s 1° e 38 da lei Federal n.° 8.935/94, adotando, sempre que necessário, as providências adequadas para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO o art. 3°, da Lei Estadual n.° 7.959/04, publicado no Diário Oficial em 20 de dezembro de 2004, que atribuiu à Corregedoria Geral da Justiça competência, por ato próprio, baixar as instruções normativas necessárias complementares à operacionalidade e funcionalidade da implementação do mecanismo de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar meios que facilitem o cumprimento do disposto no art. 498 do Código de Normas;

R E S O L V E

Art. 1° – **DETERMINAR** que a partir do dia 02 de janeiro de 2008, o relatório de SELOS DE FISCALIZAÇÃO **INUTILIZADOS** pelas serventias extrajudiciais seja lançado on-line, pela internet no endereço www.cgj.es.gov.br.

Art. 2° – **DETERMINAR** aos Titulares dos serviços notariais e de registro, que mantenham sob sua guarda os SELOS DE FISCALIZAÇÃO INUTILIZADOS por um período de 02 (dois) anos, devendo os mesmos serem encaminhados a esta Corregedoria Geral da Justiça ao termino de cada período.

Art. 3° - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Vitória, 26 de novembro de 2007.

DES. MANOEL ALVES RABELO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA